

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

Ofício Circular Nº 145/2025

Assunto: ESTADO DO RIO DE JANEIRO INSTITUI O DIA DE CORPUS CHRISTI COMO FERIADO ESTADUAL

Prezado (a) Presidente,

Seguem para conhecimento as informações pertinentes à Lei nº 11.002, de 22 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23.10.25.

O que houve?

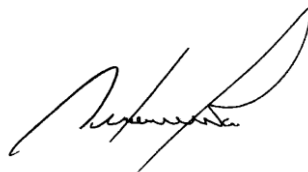
A Lei nº 11.002, de 22 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 23.10.25, institui, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Dia de Corpus Christi como feriado estadual, a ser celebrado na primeira quinta-feira após decorridos sessenta dias do Domingo de Páscoa.

Quando entra em vigor?

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 24.10.25.

Continuamos à inteira disposição e disponibilizamos a íntegra da Lei nº 11.002, de 22 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Antonio Florencio de Queiroz Junior
Presidente

ANEXO

LEI Nº 11.002 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA DE CORPUS CHRISTI, COMO FERIADO ESTADUAL, PRIMEIRA QUINTA-FEIRA APÓS DECORRIDOS SESSENTA DIAS DO DOMINGO DE PÁSCOA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Dia de Corpus Christi como feriado estadual, a ser celebrado na primeira quinta-feira após decorridos sessenta dias do Domingo de Páscoa.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025

CLÁUDIO CASTRO

Governador